



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 2.003, DE 07 JUNHO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante formalização de Termo de Fomento ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros ao LAR DOS VELHINHOS PAPA JOÃO XXIII para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências".

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui normas gerais para a instrumentalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e a organização da Sociedade Civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.201, de 14 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, até o valor de R\$ 177.086,40 (cento e setenta e sete mil e oitenta e seis reais e quarenta centavos) por ano, ao LAR DOS VELHINHOS PAPA JOÃO XXIII, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.130.461/0001-78, com sede na Rua José Ferraz da Rosa, nº 142, Vila São Paulo, CEP: 19.920-158, Salto Grande/SP.

§ 1º. Para a transferência de recursos financeiros prevista no caput, fica o Município autorizado a formalizar o Termo de Fomento, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

§ 2º. Para firmar Termo de Fomento, ou outra forma de parceria na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e para a realização das transferências de recursos, a entidade deverá comprovar sua regularidade fiscal-tributária.

§ 3º. O valor máximo anual estabelecido corresponde ao repasse do valor mensal de R\$ 14.757,20 (quatorze mil e setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), o qual se destina ao custeio e acolhimento de 05 (pessoas) pessoas idosas pela entidade.

§ 4º. O valor mensal repassado observará o número de pessoas assistidas.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade exclusiva de custear a prestação de assistência, na forma de atendimento à saúde e assistência social, finalidade de interesse público, objetivando o abrigo e o atendimento de idosos do Município de Ribeirão do Sul que forem encaminhados para a entidade conveniada, pela via administrativa ou judicial, até o máximo de 05 (cinco) assistidos.

Artigo 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei, serão repassados em parcelas mensais, em conformidade com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal, sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, ficando autorizada desde já a suplementação por Decreto do Poder Executivo, caso seja necessário.

Artigo 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá obrigatoriamente prestar contas a cada 03 (três) meses, ou em período interior quando solicitado, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização interno e externo, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos.

§ 1º. Define-se prestação de contas como procedimento em que se analisa e se avalia a execução, o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se em duas fases:

I – Apresentação das contas, relatórios, balancetes, demonstrativos contábeis e de execução do plano de trabalho, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

II – Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública

§ 2º. Na hipótese de não atendimento ao disposto com relação à prestação de contas, o instrumento de parceria firmado será imediatamente suspenso e os recursos não serão transferidos até posterior regularização.

Artigo 7º - Na formalização da parceria com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I – a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o Poder Público;

II – a priorização do controle de resultados;

III – o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

8
11/11



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federal nas relações com as organizações da sociedade civil;

V – o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII – a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IV – a promoção de soluções derivadas da ampliação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

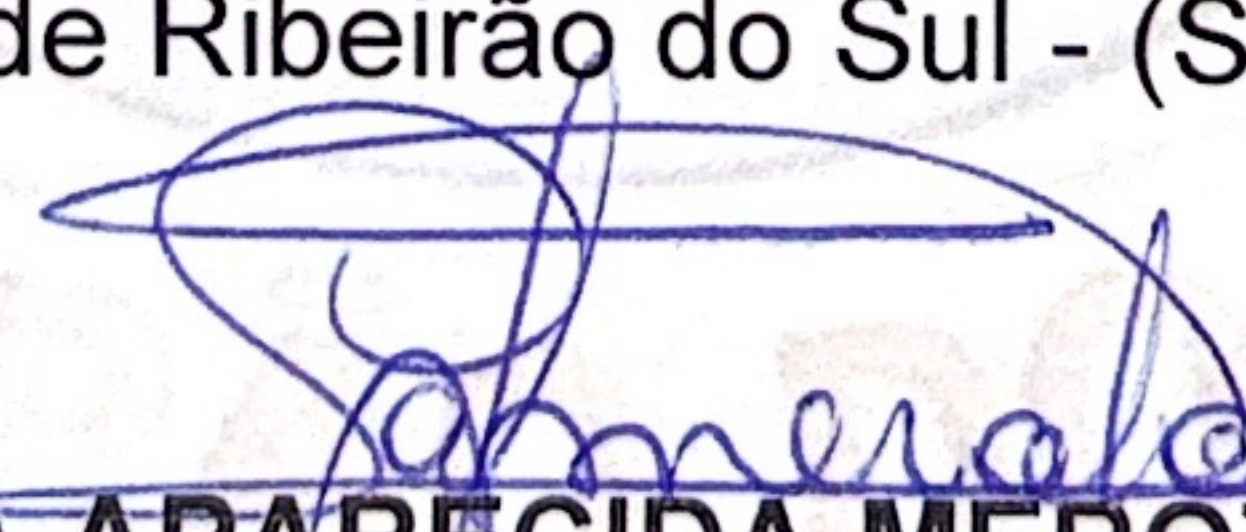
Artigo 8º - A parceria formalizada poderá ser prorrogada ou renovada, nos termos e limites desta Lei.

Artigo 9º - Fica autorizada à inclusão na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária Anual vigentes.

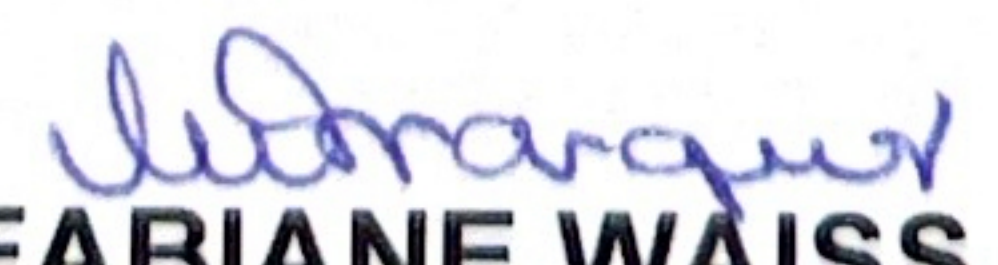
Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de janeiro de 2024.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul - (SP), 07 de junho de 2024.


SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração.


ALINE FABIANE WAISS MARQUES
Chefe de Exp.do Gabinete